



PROJETO INDICATIVO

“Institui, no Município de Linhares - ES, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guia-Intérprete para Deficientes Auditivos, Surdos e Surdocegos.

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guia-Intérprete para Deficientes Auditivos, Surdos e Surdocegos no Município de Linhares – ES, adequando os serviços públicos municipais à Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guia-Intérprete para Deficientes Auditivos, Surdos e Surdocegos objetiva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º Para a fim do Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva, surda e surdocegos, via central única de serviços, que fornecerá a interpretação das informações por elas solicitadas sobre serviços públicos municipais.

§ 2º A central de serviços de que trata o § 1º deste artigo também poderá disponibilizar de tecnologia de transmissão simultânea por vídeo para o atendimento em Libras às pessoas com deficiência auditiva e surdos.

§ 3º Acompanhante, familiares, ou mesmo a própria pessoa deficiente auditiva, surda ou surdocega, poderá agendar previamente com a Central de Intérprete de Libras, o serviço presencial ou por videoconferência, através de telefone, e-mail e outros meios de comunicação que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º Fica para efeito imediato do cumprimento desta lei, os servidores efetivos do Município de Linhares, qualificados na Profissão de Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de acordo com a Lei 12.319/2010, designados



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

para coordenar, orientar, ministrar cursos básicos e promover a integração e inclusão, através da Central de Intérpretes e de Guias Surdocegos.

§ 1º Os servidores Profissionais Intérpretes a serem designados para a CEIL – Central de Intérpretes de Libras, deverão apresentar certificação de Curso, conforme Lei Federal descrita no Caput deste Artigo.

§ 2º Os servidores de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º desta lei, são servidores efetivos, lotados em Secretarias diversas, à serem alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o imediato cumprimento desta lei.

I – Fica sem efeito, os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta Lei, caso o Chefe do Poder Executivo, através de Edital promova Concurso Público Específico para Contratação de Intérprete de Libras, afim de executar os dispostos nesta lei.

Art. 4º A Central de Intérprete de Libras que trata essa Lei, será um Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares – ES.

Art. 5º O Município de Linhares estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 02 de Março de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Vereador



JUSTIFICATIVA

Buscando ampliar a inclusão social e participativa de grupos da sociedade que vivem hoje isolados, dentre eles destaco os deficientes auditivos, surdos e os surdocegos, proponho o presente Projeto.

Assim sendo, para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há que se começar a delinear a ideia de acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato, a fim de favorecer a participação de todos nos equipamentos públicos e espaços sociais, independentemente do tipo de deficiência e do seu grau de comprometimento.

Esse PL, visa cumprir a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece as diretrizes para acessibilidade da pessoa com deficiência no território nacional, e a pessoa com deficiência auditiva, surda ou surdocega, definitivamente está abarcada no referido Estatuto citado, visto que nos incisos I, IV, V e IX do Art. 3º, discrimina sem resquício de dúvidas, o direito até então cerceado da população que trata o presente PL.

Desta feita, para que seja garantida a plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva, surda ou surdocega aos serviços públicos municipais, esta Proposição tem como objetivo a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com guias intérpretes para deficientes auditivos, surdos e surdocegos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva, surdas e as surdoscegas poderão ir pessoalmente na referida Central tirar as suas dúvidas acerca dos serviços públicos municipais, bem como receber a adequada orientação para conseguir utilizar esses serviços com plenitude.

Ainda, as pessoas com deficiência auditiva, surdas e as surdocegas poderão agendar com a Central para que o atendimento em determinados serviços públicos seja presencial, ou seja, os intérpretes da Libras e guias intérpretes para deficientes auditivos, surdos e surdoscegos poderão estar presentes no serviço público municipal para auxiliar prontamente em todas as situações que gerarem dúvidas a esses munícipes.

Nesse sentido, destaca-se a situação dos surdos e, especialmente, dos surdocegos, por ser uma das mais complexas e emergenciais, uma vez que não possuem a visão e a audição, dependendo integralmente do atendimento presencial de um guia-intérprete devidamente treinado e especializado nesse tipo de auxílio à comunicação tão específica.